

Termos de Ajustamento de Conduta de empresas brasileiras: uma análise na vertente ambiental da sustentabilidade

Terms of Adjustment of Conduct of Brazilian Companies: an analysis of environmental aspect of sustainability

Bárbara Carvalho Borges¹

Suliani Rover²

Resumo

Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) têm por premissa tornar melhores os comportamentos das empresas em relação a uma determinada situação, normalmente em que os procedimentos estavam irregulares. É uma forma de a empresa legitimar-se perante os stakeholders e, ainda, cumprirem penalidades de suas más iniciativas ou aprimorar outras. Esta pesquisa tem por objetivo analisar as características dos TACs das empresas listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3), bem como investigar o uso do acordo como instrumento de reparação e compensação dos danos ambientais causados pelas empresas. Por meio da análise dos formulários de referências de 2010 a 2019, foram encontrados 427 acordos, sendo 120 ambientais. Os setores que se destacam pela quantidade destes acordos são: materiais básicos, consumo não cíclico e utilidade pública. Dos acordos ambientais, apenas 20 possuem informação do seu valor envolvido, que soma um total de R\$ 11,7 bilhões e uma média de R\$ 588 milhões. Foram identificados os motivos para a homologação dos termos ambientais, nos quais se destacou o descarte incorreto de resíduos, com 19 acordos, que é descrito por Narwal e Bhoo (2014) como uma das atividades mais nocivas ao meio ambiente. Foi evidenciada a falta de informações disponíveis pelas empresas sobre os TACs, o que indica falta de comprometimento e transparência por parte das companhias com os stakeholders. Conclui-se que o TAC não tem se apresentado uma boa alternativa para resolução de incidentes ambientais, pois, no geral, as ações de reparação e compensação social e ambiental não são realizadas de forma justa e transparente.

Palavras-chave: Passivos e Contingências Ambientais. Termos de Ajustamento de Conduta. Brasil Bolsa Balcão.

Abstract

The Terms of Conduct Adjustment (TACs) are premised on improving the behavior of companies in relation to a given situation, normally in which the procedures were irregular. It is a way for the company to legitimize itself before the stakeholders and also to comply with penalties for its bad initiatives or improve others. This research aims to analyze the characteristics of the TACs of companies listed in Brasil, Bolsa, Balcão (B3), as well as to investigate the use of the agreement as an instrument for repair and compensation for environmental damage caused by companies. Through the analysis of the reference forms from 2010 to 2019, 427 agreements were found, 120 of which were environmental. The sectors that stand out for the number of these agreements are: basic materials, non-cyclical consumption and public utilities. Of the environmental agreements, only 20 have information on the amount involved, which adds up to a total of R\$11.7 billion and an average of R\$588 million. The reasons for the approval of environmental terms were identified, in which the incorrect disposal of waste stood out, with 19 agreements, which is described by Narwal and Bhoo (2014) as one of the most harmful activities to the environment. The lack of information available by the companies on the TACs was evidenced, which indicates a lack of commitment and transparency on the part of the companies with the stakeholders. It is concluded that the TAC has not been a good alternative for resolving environmental incidents, since, in general, social and environmental repair and compensation actions are not carried out in a fair and transparent way.

Keywords: Environmental Liabilities and Contingencies. Conduct Adjustment Terms. Brazil Bolsa Balcão.

Recebido em (*manuscript first received*): 02/06/2021

Aprovado em (*manuscript accepted*): 27/06/2022

DOI: <http://dx.doi.org/10.17648/aos.v11i1.2449>



¹ Graduada em Ciências Contábeis. Mestranda em Contabilidade na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: barbaraborges9@hotmail.com.

² Doutora em Controladoria e Contabilidade. Professora do Departamento de Ciências Contábeis e do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: sulianirover@gmail.com.

1 Introdução

O meio ambiente é afetado de diversas formas pela atividade humana e os impactos negativos são imensuráveis, sendo que grande parte desses impactos são causados pela irresponsabilidade das empresas. O atual modelo econômico tem muita contribuição para o acontecimento dos referidos danos ambientais, uma vez que o ser humano passou a conferir maior atenção à máxima do capitalismo, qual seja, o lucro, e esqueceu-se da necessidade de conservação do meio ambiente (Fernandes, 2006).

A postura das empresas em gerar continuamente a degradação ambiental coloca em risco a própria existência humana, principalmente no que tange às futuras gerações. Para que haja ar, água e alimentos limpos para todos no planeta, apresenta-se necessária a redução significativa dos impactos causados pelas indústrias e organizações (Ferreira *et al.*, 2017; Narwal & Bhool, 2014). Nesse sentido, entende-se como necessários meios dispostos pelo poder público que possam reverter os impactos causados pelas empresas.

Dentro desse contexto, os danos ao meio ambiente causam impactos ambientais e sociais, e uma solução célere para reparar e resolver esses conflitos seria por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Rodrigues (2002) conceitua: "O Termo de Ajustamento de Conduta é uma forma de solução extrajudicial de conflitos, promovida por órgãos públicos, tendo como objeto a adequação do agir de um violador ou potencial violador de um direito transindividual (direito difuso, coletivo ou individual homogêneo) às exigências legais, valendo como título executivo extrajudicial" (p. 297).

O citado acordo traz celeridade para as empresas, pois é uma alternativa para solução de conflitos que promove a reparação do dano de modo extrajudicial, com menor custo e maior reflexo social, garante rápida reparação e evita uma possível degradação sem sofrer o ônus de um processo judicial (Ferreira *et al.*, 2017). Da mesma forma, é benéfico para o ente firmar o acordo, tratando-se de uma forma rápida e eficiente para sanar e recuperar os danos causados pelos empreendimentos. Santos e Lopes (2018) destacam o TAC como "uma das principais ferramentas jurídicas disponibilizadas em lei para a proteção dos direitos ambientais" (p. 162).

Em notícia publicada no Valor Econômico, Ramalho (2021) informa um TAC assinado pela Petrobras com o Ministério Público Federal (MPF) no Rio de Janeiro, no qual a empresa se compromete a retirar completamente equipamentos (como tubulações flexíveis, linhas e sistemas de ancoragem, etc.) armazenados em 360 quilômetros no fundo do mar, na Bacia de Campos. O acordo prevê o pagamento de R\$ 20,057 milhões para fins de compensação ambiental, e determina a destinação adequada, de modo que os equipamentos não afetem o meio ambiente.

Nesse contexto, Krajnc e Glavič (2003) argumentam que "as considerações ambientais devem ser integradas à cultura corporativa e planejamento de negócios em todos os níveis de projeto, fabricação, distribuição e descarte" (p. 280), visto que o setor industrial é responsável por grande parte da poluição e geração de resíduos dispostos no meio ambiente. Hart e Milstein (2003) informam que "a atividade industrial cresceu ao ponto onde agora pode estar tendo efeitos irreversíveis sobre o meio ambiente global, incluindo impactos sobre clima, biodiversidade e função do ecossistema" (p. 58).

Carro e Góes (2021), em notícia publicada no Valor Econômico, comunicam a assinatura de um TAC pela empresa Techint a fim de melhorar seu desempenho ambiental.

A companhia investirá R\$ 500 milhões até 2030 em melhorias operacionais, destinadas a reduzir o impacto ambiental da sua usina siderúrgica instalada em Santa Cruz, no Rio de Janeiro.

Os TACs têm por premissa tornar melhores os comportamentos das empresas em relação a uma determinada situação, como no caso de acidentes ambientais, normalmente em que os procedimentos estavam irregulares. É uma forma de a empresa legitimar-se perante os *stakeholders* e, ainda, cumprirem penalidades de suas más iniciativas ou aprimorar outras. Esses compromissos têm variadas características e circundam aqueles presentes no tripé da sustentabilidade, ou seja, nos âmbitos social, econômico-financeiro e ambiental. Não se tem o levantamento de qual âmbito é mais associado aos TACs, desta forma, tem-se como problema de pesquisa: Quais as características dos Termos de Ajustamento de Conduta e como são utilizados como instrumento de reparação e compensação dos danos ambientais causados pelas empresas brasileiras de capital aberto?

O objetivo da pesquisa constituiu-se em analisar as características dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) das empresas listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3), a fim de investigar o uso do acordo como instrumento de reparação e compensação dos danos ambientais causados pelas empresas.

Dentre os processos judiciais, administrativos e arbitrais vinculados às empresas, alguns optam por acordos, nos quais se realiza um TAC. Porém, os *stakeholders* interessam-se em saber em que situações esses TACs estão sendo realizados e quais as características que eles possuem. A relação dos TACs com as empresas é um tema pouco abordado, existindo escassas pesquisas relacionadas a essa área. Diante disso, esta pesquisa traz como novidade as características dos TACs firmados pelas empresas de capital aberto brasileiras, no período de 2010 a 2019, com foco na vertente ambiental da sustentabilidade.

A importância da pesquisa justifica-se pelo crescente interesse do mercado em manter uma boa relação com o meio ambiente, pois disso depende a sobrevivência do ser humano. Do mesmo modo, interessa à população a transparência das empresas e o compromisso de responsabilizar-se pelos seus atos, ao assegurar os direitos às pessoas de que a fauna e flora atingidas sejam indenizadas e/ou restauradas, para as empresas e a natureza poderem conviver em harmonia.

2 Referencial Teórico

A primeira conferência mundial para tratar das questões ambientais foi realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na cidade de Estocolmo, capital da Suécia, em 1972. Foi anunciado o direito humano a um ambiente ecologicamente equilibrado através da Declaração do Meio Ambiente (ONU, 1972), sendo a porta de entrada para leis e termos ambientais, incentivando países a se preocuparem com o meio ambiente (Fernandes, 2006).

No Brasil, a Administração Pública se utilizava de “Termos de Compromisso”, com o objetivo de reforçar a obrigação para cumprir normas jurídicas vigentes criadas pela Lei n. 6.385 (1976) ao dispor sobre o mercado de valores mobiliários e a comissão de valores mobiliários. A Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981, fez previsão do TAC através da Lei n. 6.938, ainda com denominação Termo de Compromisso, no qual o infrator poderia se comprometer a reparar todos os danos causados ao meio ambiente. Com a Lei n. 7.347

(1985), popularizou-se a denominação de Termo de Ajustamento de Conduta, trazendo características de ser um título extrajudicial e somente ser utilizado pelo Ministério Público.

Devido à influência internacional, reproduziu-se na Constituição Federal de 1988 o conceito derivado da Declaração do Meio Ambiente (ONU, 1972) através do artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Na Lei n. 8.069 (1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente, o TAC se fez presente no artigo 211, que determina que “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

O TAC é um instrumento preventivo para evitar e solucionar conflitos, tratando-se de um acordo extrajudicial celebrado entre o causador ou potencial causador de determinado dano ambiental e o Ministério Público. Sua característica contratual é a consensualidade, de forma que o compromisso deve ser negociado e acordado entre as partes, havendo, após, a formação do vínculo obrigacional (Fernandes, 2006). O acordo é composto por obrigações que têm por objetivo reparar ou evitar um determinado dano, ficando de responsabilidade do órgão público apenas negociar prazos e formas de cumprimento da obrigação, bem como fiscalizar a execução (Fernandes, 2006).

O TAC é uma alternativa que busca resultados eficazes com baixo custo e grande reflexo social. A ciência contábil insere-se neste cenário como fonte provedora de informações e relatórios para a tomada de decisões dos *stakeholders* nos âmbitos econômico-financeiros, sociais e ambientais.

A Teoria do *Disclosure* de Verrecchia (2001) prevê que a divulgação contribui para a transparência entre as empresas e os *stakeholders*, de maneira que reduz a assimetria de informações. Empresas com um bom desempenho ambiental evidenciam os impactos ambientais causados e estão dispostas a divulgar suas atividades ambientais (Brammer & Pavelin, 2008). Para Abdo e Drugi (2012), a divulgação ambiental fornece informações que auxiliam os usuários na avaliação da eficiência das organizações e sua responsabilidade para com o âmbito social e ambiental.

Por mais que pareça mais vantajoso para as empresas não divulgar essas informações, da perspectiva desta teoria, as informações não divulgadas tendem a reverter a situação de forma desfavorável para a companhia. Segundo Brammer e Pavelin (2008), a falha na divulgação dessas informações pode reduzir a discricão gerencial sobre futuras oportunidades de investimento, pois os usuários, na avaliação da eficiência da empresa, avaliam se a mesma retém informações sobre os custos dos impactos causados. Além disso, a divulgação de informações é uma oportunidade para a companhia explicar suas ações negativas e ajuda a reduzir a percepção negativa do potencial investidor sobre sua qualidade (Abdo & Drugi, 2012).

Nesse contexto, em notícia publicada no Globo Rural, Grilli (2020) coloca a agropecuária como responsável por 90% da perda da vegetação nativa do território nacional no período de 1985 a 2019. O Relatório Anual do Desmatamento no Brasil (Azevedo *et al.*, 2019) afirma que, mais de 99% dos desmatamentos feitos no Brasil em 2019 foram feitos de maneira ilegal.

Contudo, quanto à comercialização de gado de origem ilegal, o TAC se mostrou efetivo. Os autores Barreto *et al.* (2017) mapearam na Amazônia frigoríficos com registros no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e, dos que possuem atividade, 49% pertenciam a empresas signatárias de TAC.

Gibbs *et al.* (2015) evidenciaram o incentivo dos TACs pelas mudanças no comportamento dos frigoríficos e dos fazendeiros relacionados ao desmatamento. Os autores verificaram que a JBS excluiu da sua cadeia de fornecimento fazendas com histórico de desmatamento, o que mostrou aos produtores uma redução de acesso ao mercado.

Entretanto, existem processos que burlam a eficácia do TAC, por isso a fiscalização do Ministério Público se apresenta necessária para a correta execução dos TACs. Considerando essas limitações, os autores Armelin *et al.* (2019) verificaram que em auditoria feita em 10 empresas no ano de 2017, havia quase 200 mil animais irregulares.

Quanto a incidentes ambientais, em 2015 houve o rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, em Mariana, no estado de Minas Gerais. Os danos sociais e ambientais causados são imensuráveis, pode-se considerar como “o maior desastre tecnológico da mineração, tanto em volume de rejeitos liberados, quanto em extensão geográfica de danos causados ao meio ambiente” (Ramboll, 2017, p. 34). A Vale, empresa responsável, firmou TACs com objetivo de nortear as ações de mitigação, reparação, compensação e indenização socioambiental.

De acordo com Bussinger e Silva (2019), o Ministério Público Federal teve participação nas negociações iniciais, mas deixou de fazer parte do processo de negociação por não concordar com os rumos destas. Silva *et al.* (2019) informam que foi criada uma fundação de direito privado para realizar as ações, desta forma, o controle na execução do acordo se manteve com as empresas mineradoras e não com o poder público. O acordo foi elaborado sem a participação das comunidades atingidas e autoridades locais, assim, estas não tiveram oportunidade de participar das discussões e decisões a serem tomadas referente às ações (Silva *et al.*, 2019).

O TAC foi firmado com o argumento da urgência na necessidade de reparação dos danos causados, o que resultou na homologação sem previsão de metas, definição de resultados ou parâmetros de avaliação em relação às ações comprometidas pelas empresas (Ferraço *et al.*, 2020). Além disso, a Vale escolheu os responsáveis pelos serviços de diagnóstico de danos, ou seja, decidiu os encarregados para determinar os impactos ambientais e sociais com o rompimento da barragem, visto que o acordo fora firmado sem estudos conclusivos sobre a dimensão do dano causado (Roland *et al.*, 2018).

Embora os TACs possuam princípios preventivos, estes falharam em desempenhar função preventiva de eventos similares. Pouco tempo depois, em 2019, ocorreu o rompimento de outra barragem da empresa Vale em Brumadinho, Minas Gerais. O fato deixa evidente a falta de eficiência e imparcialidade no caso de Mariana (Ferraço *et al.*, 2020).

O referido incidente causou imensurável destruição ambiental, a morte de 259 pessoas e o desaparecimento de 11 (Girardi, 2020). O ocorrido foi resultado da má fiscalização das atividades da barragem por parte do poder público. Massignam (2019) informa que a empresa Vale possuía conhecimento do risco através de um relatório elaborado por uma consultora alemã, além disso, constatou-se a adulteração de laudos técnicos, irregularidades e licenças expedidas sem avaliação de riscos. Nos acordos

referentes ao incidente de Brumadinho, também foi constatada ausência da população atingida no momento da elaboração.

A partir das análises realizadas, os autores Bussinger e Silva (2019), Ferraço *et al.* (2020), Massignam (2019), Roland *et al.* (2018) e Silva *et al.* (2019), evidenciaram que não foi possível alcançar o processo de reparação e compensação justa dos impactos decorrentes desses incidentes por meio dos acordos realizados.

Minas Gerais é o Estado com maior número de barragens que apresentam risco de rompimento (36). De acordo com a nota técnica da Agência Nacional de Mineração sobre a Declaração de Condição de Estabilidade de Barragens (2021), do total de 438 barragens cadastradas, 32 apresentaram instabilidade e 11 não entregaram o documento, sendo que dessas, 67% são da empresa Vale.

A partir de um levantamento realizado sobre as pesquisas envolvendo a temática, apresenta-se a Tabela 1.

Tabela 1 – Pesquisas realizadas sobre TAC

Autor/Ano	Objetivo	Resultados
Soares <i>et al.</i> , (2020)	Identificar os limites e possibilidades de resolução de conflitos socioambientais através de TACs na Amazônia, em Belém (PA) e Barcarena (PA), onde as populações tradicionais e de baixa renda são afetadas pelas atividades de urbanização e pela indústria mineradora.	Nos dois casos os TACs não contribuíram a favor dos moradores e seus direitos coletivos, ao contrário, o acordo permitiu a continuidade da poluição, descaso e violação. Em um dos casos, houve negociações intermináveis, acordos sem fiscalização e sem participação popular efetiva. O outro tem provocado desastres ambientais e poluição, as companhias têm continuado suas atividades poluentes, sem buscar garantir a permanência e a qualidade de vida dos moradores.
Brun e Egert (2018)	Entender o processo de reparação do dano ambiental através do TAC. Foram analisados estudos de casos e realizadas análises comparativas para identificar se os TACs realmente foram adequados ou se aproximam do que se pode interpretar como o mínimo adequado.	Constatou-se uma compensação efetuada pelos infratores ambientais de 49,25% da área devastada, que pode ser considerada insuficiente, os parâmetros deveriam chegar próximos a 70%. Grande parte das áreas devastadas é para o plantio agrícola, acredita-se que o crime compensa, pois o quanto poderá ser ganho pela atividade supera os gastos com a reparação.
Borges e Silva (2018)	Identificar se os TACs ambientais firmados pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) no estado do Rio de Janeiro, são eficientes para produzir benefícios à sociedade, por meio da adequação do desenvolvimento econômico e social em conformidade à preservação do meio ambiente.	Em oito anos (2009 - 2016) foram firmados pelo INEA 95 TACs ambientais, destes apenas 12% foram cumpridos integralmente, o que mostra a necessidade de melhoria das normas atuais, através da criação de métodos de controle mais eficazes, com propósito de diminuir o descumprimento dos acordos firmados para aumentar a efetividade do termo para produzir efeitos à sociedade e promoção do bem comum.
Ferraço <i>et al.</i> (2020)	Verificar a posição preventiva e reparação ambiental, por meio da responsabilidade civil do TAC em desastres ambientais, através da análise dos casos de rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho, para isso, foram analisadas	As medidas preventivas e reparatórias realizadas se apresentaram insuficientes para cumprir a restauração dos danos socioeconômicos, tendo em vista que os interesses econômicos das empresas foram enaltecidos, além da população atingida não ter

	as ações sociais e econômicas previstas nos acordos.	tido participação na elaboração dos acordos. Desta maneira, é preciso que se incentive a celebração antes da ocorrência de desastres, do mesmo modo que deva existir maior fiscalização na execução das ações.
Santos Lopes (2018)	e Analisar a efetividade de três principais TACs celebrados pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, a fim de descobrir se houve recuperação de Mata Atlântica, garantia de reprodução de tartarugas marinhas, e cessação da degradação ambiental no Rio Potengi a respeito da atividade de carcinicultura.	No primeiro caso, o TAC foi plenamente cumprido pelas partes. No segundo, houve descumprimento no início, mas posteriormente as partes apresentaram postura a fim de desempenhar o acordo, de maneira que desempenharam gradualmente as cláusulas para a plena efetividade do TAC. O terceiro caso trata-se de uma complexa e excepcional situação, por isso, não foi possível averiguar sua efetividade.
Ferreira et al, (2017)	<i>Verificar se os TACs firmados por órgãos ministeriais são aptos para reverter, compensar e prevenir danos ambientais. Selecionaram-se três TACs para análise documental: dois do Estado do Amapá e um do Estado do Pará, ambos localizados na Amazônia Oriental, extremo norte brasileiro, onde existe histórico de exploração e de danos ao meio ambiente na região há décadas.</i>	<i>Dos casos, dois as cláusulas seguiram as normas constitucionais e princípios ambientais, foram designadas pessoas para contribuir com o cumprimento do acordo, cláusulas de características reparatórias. No outro caso, as cláusulas não se apresentaram com natureza reparatória e não foi observado potencial para recuperar os danos ambientais comprovados documentalmente. O TAC trouxe ações compensatórias superficiais, sem soluções eficazes para os estragos ambientais.</i>

Fonte: dados da pesquisa.

Por meio do levantamento das pesquisas é possível observar que o TAC tem se apresentado, em geral, como uma alternativa ineficiente para reparação ambiental. Percebe-se que o TAC poderia ser um instrumento eficaz de solução de conflitos, porém, na prática, está muito distante de alcançar sua efetividade. Desta maneira, espera-se dos entes governamentais mais rigidez, controle e fiscalização das reparações e compensações acordadas, para que seja possível alcançar o efeito esperado, de maneira que torne os TACs justos em prol da proteção e preservação do meio ambiente.

3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa quanto ao tipo classifica-se como descritiva, pois pretende descrever a situação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) das empresas listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3), com foco na vertente ambiental da sustentabilidade, bem como identificar como as empresas respondem às autoridades quando causam determinado dano ambiental. Segundo Gressler (2003, p. 54), a “pesquisa descritiva descreve, sistematicamente, uma determinada população ou área de interesse”. Para Beuren (2013, p. 81) a “pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa”. Ainda, segundo Beuren (2013), descrever poderia significar, no contexto apresentado, identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.

Quanto à coleta de dados, a pesquisa é documental porque suas fontes são formulários de referência. Ramos (2009) define documento como “qualquer informação sob forma de textos, imagens, sons, pinturas e outros, tais como os documentos oficiais, leis, atas, relatórios, os documentos oriundos de cartórios etc.”.

A coleta foi realizada pela internet, no sítio eletrônico da B3. A amostra compreende as empresas listadas na B3, sendo analisada cada empresa para verificar se possui TAC. Das empresas listadas, 134 não foram encontradas no site da B3 e 344 das empresas não possuem TAC, totalizando a amostra final de 74 empresas, conforme mostra a Tabela 2.

Tabela 2 – Seleção amostral.

Procedimentos de seleção amostral	Número de empresas
População da pesquisa	552
(-) Não encontradas na B3	134
(-) Sem TAC	344
Amostra Final	74

Fonte: dados da pesquisa.

Da população da pesquisa, foram coletados os Formulários de Referências de todas as empresas, com exceção das não encontradas no site da B3, das quais foram analisados os fatores de risco, processos não sigilosos relevantes, outras contingências relevantes e processos repetitivos ou conexos, nos quais estão disponíveis informações sobre TACs de cada empresa.

O Formulário de Referência é um documento submetido à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) de publicação anual obrigatória para empresas de capital aberto desde a vigência da Instrução da CVM n. 480 (2009).

Normalmente são compostos por: responsáveis pelo formulário, auditores independentes, informações financeiras, fatores de risco, gerenciamento de riscos e controles internos, histórico e atividades do emissor, negócios extraordinários, ativos relevantes, comentários dos diretores, projeções, assembleia e administração, remuneração dos administradores, recursos humanos, controle e grupo econômico, transações das partes relacionadas, capital social, valores mobiliários, planos de tesouraria e política de negociação.

De acordo com Fernandes (2006), em relação à forma e conteúdo, o TAC deve contemplar tudo aquilo que consta na ação civil pública, a partir da voluntariedade unilateral do degradador ou potencial degradador em ajustar sua conduta, admitindo a responsabilidade e cumprindo as imposições do órgão público tomador.

A Tabela 3 ilustra os critérios de classificação dos TACs em tipos e o setor de atuação das empresas analisadas.

Para identificar as características dos TACs, os dados foram categorizados em planilha do Excel, onde foram classificados como ambiental, civil, regulatório, trabalhistas e tributário. Além disso, foram analisados o setor, subsetor, segmento, réu, instância, início e término do processo ou ação, valor envolvido, chance de perda e causa do processo.

Tabela 3 – Classificação dos TACs

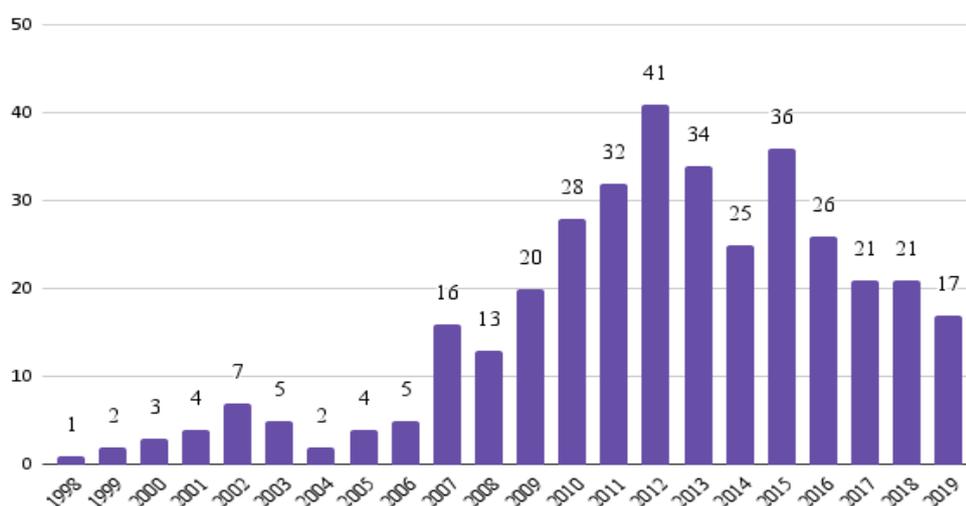
Itens analisados	Subitens analisados
Tipos de TAC	Ambiental
	Civil
	Regulatório
	Trabalhista
	Tributário
Setor	Bens industriais
	Consumo cíclico
	Consumo não cíclico
	Financeiro
	Materiais básicos
	Petróleo, gás e combustíveis
	Saúde
	Tecnologia da informação
	Telecomunicações
	Utilidade pública

Fonte: dados da pesquisa.

Devido à obrigatoriedade de apresentação do formulário de referência houve um aumento na transparência das ações e a possibilidade de acesso aos dados. Por meio da coleta de dados nos formulários analisados, foram encontrados 427 TACs, nos diversos setores, subsetores e segmentos da B3 investigados.

Através da coleta notou-se ausência de informações por parte das companhias; 20 informaram a existência de TAC, porém, não divulgaram nenhuma informação a respeito dos acordos. Destas empresas, 10 são do setor de energia elétrica e 8 do setor de bens industriais, setores que apresentam risco ambiental em suas atividades. Ainda, 2 dessas empresas afirmaram descumprimento do termo. Essas companhias com a existência de TAC confirmada, mas sem a divulgação de informações, não foram consideradas na análise. Por meio do Gráfico 1 pode-se verificar a quantidade de TAC por ano.

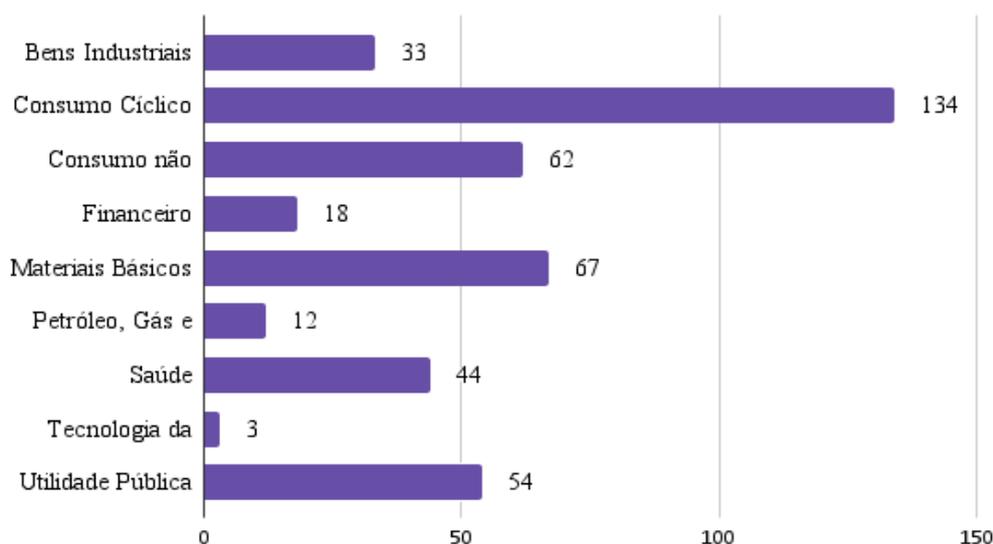
Gráfico 1 – Quantidade de TAC por ano.



Fonte: dados da pesquisa

Percebe-se um crescimento significativo na quantidade de TACs a partir de 2007, o que provavelmente ocorreu devido ao decorrente aumento da regulamentação por parte do Ministério Público, e pela preocupação das companhias sobre sua imagem perante os stakeholders. Tornou-se mais interessante assinar o acordo, em vez de sofrer o ônus de um processo judicial. Muitas das empresas ao assinarem, fazem campanhas publicitárias e reverterem a opinião pública acerca das ocorrências.

Gráfico 2 – Quantidade de TAC por setor.



Fonte: dados da pesquisa

A partir dos dados coletados, foi possível identificar seus valores envolvidos por tipo e por ano. Também foram identificados os principais motivos que levaram as companhias a celebrar o acordo: armazenamento ou destinação inadequada de resíduos, degradação ambiental, desmatamento, emissões de gases e poluentes atmosféricos, esgoto/tratamento de efluentes, falta de licença/irregularidade, necessidade de adequação ambiental de barragens, rompimento de barragem, não informado ou outros.

4 Análise dos Resultados

Em 2019 foram divulgados apenas 17 TACs, menor quantidade desde 2009. Acredita-se no crescimento do número de termos firmados neste ano, porém, as empresas provavelmente ainda não os divulgaram. O ano com mais TACs é 2012, com 41 acordos, sendo que destes 11 são ambientais. Vale ressaltar que da amostra de 427 TACs, 64 não possuem a informação do ano em que foram firmados, o que indica falta de informações fornecidas pelas companhias.

O setor de consumo cíclico possui a maior quantidade de TACs, com 134 (31%). Esse é o setor com maior número de empresas da B3, e as suas companhias representam 19,6% da amostra. Destes acordos, 76% são de natureza trabalhista, visto que as atividades deste setor são de menor risco ambiental. O segundo setor com maior número de acordos

é o de materiais básicos, com 67 TACs, sendo que 58% são ambientais. As empresas Usiminas e Vale fazem parte deste setor e possuem 30 e 17 acordos, respectivamente.

A Tabela 4 mostra a quantidade de TACs por setor, subsetor e segmento.

Tabela 4 – Quantidade de TAC por setor, subsetor e segmento.

Setor	Subsetor	Segmento	TACs	
Bens Industriais	Construção e Engenharia	Produtos Para construção	3	
	Máquinas e Equipamentos	Máq. e Equip. Industriais	1	
	Material de Transporte	Material Aeronáutico e de Defesa	1	
	Serviços Diversos	Material Rodoviário	2	
		Serviços Diversos	14	
Consumo Cíclico	Transporte	Transporte Ferroviário	12	
		Comércio	Eletrodomésticos	20
	Construção Civil	Tecido, Vestuário e Calçados	19	
		Incorporações	45	
		Diversos	Aluguel de Carros	3
Consumo não Cíclico	Alimentos Processados	Serviços Educacionais	47	
		Açúcar e Álcool	12	
		Alimentos Diversos	12	
		Carnes e Derivados	38	
Financeiro	Exploração de Imóveis	Exploração de Imóveis	7	
		Intermediários Financeiros	Bancos	6
	Serviços Financeiros Diversos	Corretoras de Seguros	2	
		Previdência e Seguros	Seguradoras	2
		Serviços e Financiamentos Diversos	1	
Materiais Básicos	Madeira e Papel	Madeira	1	
		Mineração	Papel e Celulose	10
	Químicos	Minerais metálicos	17	
		Petroquímicos	1	
		Químicos Diversos	1	
	Siderurgia e Metalurgia	Artefatos de Cobre	1	
		Siderurgia	36	
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Exploração, Refino e Distribuição	12	
Saúde	Comércio e Distribuição	Medicamentos e outros Produtos	19	
		Serviços Hosp., Análise e Diagnósticos	Serviços Hosp., Análise e Diagnósticos	25
Tecnologia da Informação	Programas e Serviços	Programas e Serviços	3	
Utilidade Pública	Água e Saneamento	Água e Saneamento	18	
		Energia Elétrica	Energia Elétrica	36
Total			427	

Fonte: dados da pesquisa.

O segmento com mais acordos é o de serviços educacionais, onde dos 47 acordos, 45 são da Kroton, a companhia possui o maior número de TACs. O segmento de carnes e derivados possui 38 TACs, destes, 30 são da companhia BRF, e sua maioria (76,7%) é de natureza ambiental. O segmento de siderurgia possui 36 TACs, destes 30 são da Usiminas divididos em trabalhistas e ambientais.

A Tabela 5 mostra a quantidade de TACs de acordo com os tipos de classificação e seus respectivos valores envolvidos, médias e desvio padrão. As médias e o desvio padrão foram calculados a partir dos acordos que possuem a informação do valor envolvido.

Tabela 5 – Quantidade de TACs, valor envolvido, média e desvio padrão por tipo de classificação.

Tipo	Valor envolvido	Média	Desvio padrão	Valor informado	TACs
Ambiental	R\$ 11.776.137.465	R\$ 588.806.873	R\$ 1.034.184.929	20	120
Civil	R\$ 150.000	R\$ 150.000	-	1	55
Regulatório	R\$ 1.264.386.504	R\$ 114.944.228	R\$ 341.227.870	11	14
Trabalhista	R\$ 39.806.966	R\$ 2.653.798	R\$ 3.273.040	15	230
Tributário	-	-	-	0	2
Não informado	R\$ 149.509.200	R\$ 49.836.400	R\$ 37.179.045	3	6
Total	R\$ 13.229.990.135	R\$ 264.599.803	R\$ 1.004.767.767	50	427

Fonte: dados da pesquisa.

Nota-se a partir da Tabela 5 que a quantidade dos TACs trabalhistas é superior as demais classificações, totalizando 230 acordos. Isso em consequência da existência de maior fiscalização em infrações trabalhistas, pelo apoio dos sindicatos e denúncias. Destes, 18% são da Kroton, a companhia possui 41 acordos trabalhistas firmados, existe a informação de que 6 não foram cumpridos e não foi aplicada nenhuma multa devido ao descumprimento. Do total de acordos trabalhistas, 6 citaram trabalho análogo à escravidão.

Existem 120 TACs ambientais, os setores que se destacam pela quantidade destes acordos são: materiais básicos (39), consumo não cíclico (38) e utilidade pública (22), representam 32,5%, 31,7% e 18,3% respectivamente. Das empresas analisadas, 31 possuem acordos ambientais. A companhia com mais TACs de natureza ambiental é a BRF com 23 acordos, seguida pela Vale com 14 e em terceiro a Sanepar com 13. Há poucos TACs classificados como civil, tributário ou sem informação.

Poucos TACs possuem informação do seu valor envolvido, os que mais possuem são os ambientais com 20 acordos. Também possuem um montante superior aos demais tipos, com um total de R\$ 11,8 bilhões e uma média de R\$ 588 milhões. O valor envolvido dos TACs ambientais é superior aos demais, devido ao grande impacto ambiental e social causado pelas companhias. Borges e Silva (2018) encontraram um montante de R\$ 1,4 bilhões em 59 TACs ambientais distribuídos em 8 empresas, e uma média de R\$ 23,5 milhões.

Apesar dos termos se tratarem muitas vezes do comprometimento na realização de ações reparatórias e compensatórias, as empresas devem divulgar um valor estimado para o custo dessas ações. Segundo Brammer e Pavelin (2008) a falha na divulgação dessas informações pode reduzir a discricção gerencial sobre futuras oportunidades de investimento (p.121), pois de acordo com Abdo & Drugi, (2012) os usuários na avaliação da eficiência da empresa avaliam se a mesma retém informações sobre os custos dos impactos causados.

Além disso, a divulgação de informações é uma oportunidade para a companhia explicar suas ações negativas e ajuda a reduzir a percepção negativa do potencial investidor sobre sua qualidade (Abdo *et al.*, 2018). A teoria do *disclosure* prevê que empresas com um bom desempenho ambiental evidenciam os impactos ambientais causados e estão dispostas a divulgar suas atividades ambientais (Brammer & Pavelin, 2006).

A Tabela 6 mostra o valor envolvido dos TACs com a informação por ano, suas respectivas médias e desvio padrão. As médias e desvio padrão foram calculados a partir dos acordos com informação do valor envolvido.

Tabela 6 – Valor envolvido, média e desvio padrão por ano.

Ano	Valor envolvido	Média	Desvio padrão	TACs
2001	R\$ 886.963	R\$ 443.481	R\$ 245.665	2
2006	R\$ 100	R\$ 100	-	1
2007	R\$ 107.800.000	R\$ 53.900.000	R\$ 75.519.004	2
2009	R\$ 6.500.000	R\$ 6.500.000	-	1
2010	R\$ 1.283.329.200	R\$ 213.888.200	R\$ 285.106.781	6
2011	R\$ 1.139.900.000	R\$ 379.966.667	R\$ 657.601.964	3
2012	R\$ 3.867.000	R\$ 483.375	R\$ 856.356	8
2013	R\$ 28.100.000	R\$ 7.025.000	R\$ 5.599.033	4
2014	R\$ 71.600.000	R\$ 17.900.000	R\$ 25.868.287	4
2015	R\$ 306.642.475	R\$ 76.660.619	R\$ 148.897.745	4
2016	R\$ 7.021.068.716	R\$ 1.755.267.179	R\$ 3.017.500.461	4
2017	R\$ 2.440.000.000	R\$ 813.333.333	R\$ 1.203.550.304	3
2018	R\$ 5.640.179	R\$ 1.410.045	R\$ 1.821.554	4
2019	R\$ 814.600.502	R\$ 407.300.251	R\$ 575.938.828	2
Não informado	R\$ 55.000	R\$ 27.500	R\$ 31.820	2
Total	R\$ 13.229.990.135	R\$ 264.599.803	R\$ 1.004.767.767	50

Fonte: dados da pesquisa.

É possível observar na Tabela 6 que o ano de 2016 possui o maior valor envolvido dos TACs, isso em razão do acordo ambiental da empresa Vale, no valor de R\$ 6,8 bilhões. Este TAC é referente ao rompimento da barragem de Samarco em Mariana, situada em Minas Gerais. A empresa possui três acordos referentes ao rompimento desta barragem. Na descrição, o valor se destina às ações de restauração do meio ambiente, compensação dos danos causados, ajuda às comunidades locais e as condições sociais das regiões afetadas de 2016 a 2021.

O segundo ano com maior valor envolvido informado é 2017, com o total de R\$ 2,4 bilhões, isso devido ao acordo da empresa Vale de R\$ 2,2 bilhões que também é referente ao rompimento da barragem de Samarco. É informada uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com valor fixado de R\$ 155 bilhões, sendo que a partir desta ação celebrou-se um TAC com valor envolvido significativamente inferior. Silva *et al.* (2019) afirmam que a ação civil pública apresentava uma forma mais consistente e efetiva de reparação dos danos causados. No TAC foi assumida a obrigação de custear integralmente

as atividades necessárias a serem realizadas e financiar os programas de reparação socioambiental.

Quanto ao rompimento da barragem de Brumadinho, a Vale possui 8 acordos referentes ao desastre, porém, nenhum apresentou valor envolvido informado. Com isso, percebe-se que o verdadeiro montante dos TACs ambientais é muito maior do que o evidenciado. Esta falta de transparência reforça a desconfiança sobre a capacidade do acordo de recuperar os danos socioambientais gerados.

As consequências desses incidentes envolvem diversos aspectos socioeconômicos, socioambientais e socioculturais, além de gerarem a violação de direitos humanos, comprometendo as presentes e futuras gerações (Silva *et al.*, 2019). Considera-se que a celebração desses TACs tenha sido mais favorável às empresas do que aos atingidos e ao meio ambiente, visto que a eficácia não pode ser obtida sem o comprometimento e a transparência por parte dos propositores.

Portanto, pode-se concluir que quando ocorrem crimes ambientais e não são exigidas ações justas que reparem e compensem os danos, o crime compensa. Acredita-se que o valor gasto com prevenção a fim de evitar os incidentes é muito maior do que o pagamento das indenizações. Desta maneira, não basta reconhecer a existência do dano e assinar acordos voltados a remediar e recuperar danos causados pelos empreendimentos, cabendo às instituições e ao representante estatal legitimado para tal promover um controle qualitativo de seus instrumentos de atuação e garantir fiscalização de seu cumprimento, a fim de dar visibilidade e transparência à sua atuação (Ferreira *et al.*, 2017).

O ano de 2011 possui o quarto maior valor envolvido, devido a um TAC regulatório da Petrobras com valor envolvido de R\$ 1,1 bilhão. A companhia divulgou poucas informações referentes ao acordo. Foi relatada nele a necessidade de disciplinar as medidas técnicas para o cumprimento das condicionantes das Licenças de Operação, sendo o valor necessário para a realização de 24 ações referentes à recuperação de uma refinaria. Apesar do TAC ser regulatório, foi firmado com a Secretaria do Estado do Meio Ambiente (SEA), Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA), o que traz características ambientais para o acordo.

De acordo com a proposta do estudo, buscou-se identificar os motivos para a homologação de tais termos. Em alguns acordos as empresas não foram específicas sobre o motivo da celebração, apenas informaram haver dano e a necessidade de reparar. No entanto, através das ações em que as companhias se comprometeram, foi possível compreender o motivo de determinados acordos. A Tabela 8 informa os motivos para homologação dos TACs ambientais e indica a quantidade de TACs por motivo.

A respeito dos TACs sobre rompimento de barragens, os acordos são da empresa Vale, se trata do rompimento da barragem de Fundão em Mariana (3) e da barragem B1 em Brumadinho (8). Os TACs sobre necessidade de adequação ambiental de barragens são das empresas Usiminas (4) e Sid Nacional (3), eles citam adequações ambientais visando atividades de reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens, entre outras medidas reparatórias. Nota-se a importância de as empresas celebrarem TACs de adequações de barragens, com medidas reparatórias e preventivas em razão da irreversibilidade do dano causado.

Tabela 8 – Motivo para TACs ambientais.

Motivo	TACs	%
Armazenamento ou destinação inadequada de resíduos	19	15,8
Degradação ambiental	9	7,5
Desmatamento	11	9,2
Emissões de gases e poluentes atmosféricos	10	8,3
Esgoto / Tratamento de efluentes	12	10
Falta de licença/irregularidade	11	9,2
Necessidade de adequação ambiental de barragens	7	5,8
Rompimento de barragem	11	9,2
Não informado	25	20,8
Outros	5	4,2

Fonte: dados da pesquisa.

Percebe-se a partir da Tabela 8, que o armazenamento e a destinação inadequada de resíduos é o motivo mais frequente de celebração de TACs (15,8%), grande parte dessas destinações indevidas são realizadas em rios ou aterros. Apenas um caso é referente ao armazenamento inadequado e não ao descarte incorreto de resíduos, o TAC foi assinado em 2016 pela BRF, a qual armazenou resíduos químicos no interior de um container que resultou em um incêndio.

Em um TAC assinado pela Unipar, para a recuperação de uma área de depósitos indevidos de resíduos, a empresa informa não haver exigência de compensação social ou indenização. Esta falta de exigência indica grande falha do poder público, pois conforme o dispositivo constitucional brasileiro (art. 225) tem o dever de garantir o reparo dos danos ambientais, a fim de assegurar um ambiente ecologicamente equilibrado.

A emissão de resíduos pelas indústrias é descrita por Narwal e Bhoo (2014) como uma das atividades mais nocivas ao meio ambiente, causando graves impactos, com potencial perigo na introdução de vários contaminantes sendo que, uma vez depositados no solo, certos metais podem causar danos permanentes ao meio ambiente. Diante disso, entende-se como necessário o caráter educativo dos acordos firmados e a responsabilização das empresas pelas suas ações; e que, através das medidas a serem tomadas, sejam alcançadas a reparação e compensação dos danos, ao levar em conta as proporções e efeitos prejudiciais causados a partir do descarte indevido dos mesmos.

Nesta pesquisa, 9,2% dos TACs ambientais celebrados foram devido ao desmatamento. Não foi possível diferenciar os desmatamentos das queimadas, pois as empresas não forneceram informações suficientes a respeito dos acordos. Conforme Grilli (2020), a agropecuária é a principal responsável por desmatamentos e queimadas no Brasil, os quais ocorrem em sua maioria de maneira irregular (Azevedo *et al.*, 2019).

A BRF, empresa do segmento de carnes e derivados, possui 23 TACs ambientais, destes, apenas 1 foi firmado devido ao desmatamento. Isso se explica devido à complexidade dos elos produtivos envolvidos na cadeia de fornecimento de carne: os frigoríficos compram de fornecedores sem conhecer a procedência, o que compromete a eficiência dos controles capazes de coibir a indústria da carne de ser abastecida por animais criados em áreas desmatadas ilegalmente (Armelin *et al.*, 2019).

Dentre os TACs ambientais analisados, 25 deles não possuem informação sobre o motivo da homologação. Esta falta de comprometimento das companhias na evidenciação dos acordos compromete o entendimento das características dos TACs, visto que precisam estar esclarecidos todos os motivos de sua celebração. Destes, 9 são da Raízen Energia, e a companhia apenas informa a homologação dos TACs com o Ministério Público e órgãos ambientais.

Na Tabela 9 é possível observar alguns exemplos dos tipos de TACs ambientais mencionados na Tabela 8.

Tabela 9 – Exemplos de TACs

Motivo	Exemplos de TAC
Armazenamento ou destinação inadequada de resíduos	Despejo de resíduos de lavagem dos filtros de decantadores em córrego existente na Fazenda Jaboticabal Marimondo (SANEPAR, 2005).
Degradação ambiental	A fim de recuperar áreas degradadas e melhorar o tratamento de água industrial, o monitoramento de emissões de gases e a gestão de resíduos da planta localizada em São Gonçalo (BRF SA, 2007).
Desmatamento	Implementação da medida compensatória referente à execução de serviços de reflorestamento, comprometendo-se a plantar espécies nativas da mata atlântica (CAMIL, 2015).
Emissões de gases e poluentes atmosféricos	Regularizar a morte de peixes e a poluição do ar através da produção e emissão de gases advindos das atividades da Companhia, causando odores na planta localizada em Uberlândia (BRF SA, 2008).
Esgoto / Tratamento de efluentes	Investigar o descarte de esgoto em via pública, assim como a suposta disposição irregular de resíduos sólidos de lixo hospitalar (HAPVIDA, 2016).
Falta de licença/irregularidade	Revogação das licenças ambientais e indenizações e obrigações que teriam sido contraídas por ocasião do processo de licenciamento ambiental referente à construção de uma barragem no Rio Jequitinhonha (ITAPEBI, 2007).
Necessidade de adequação ambiental de barragens	Adequação ambiental de barragens, prevenção e reparação de danos causados por atividade minerária (USIMINAS, 2017).
Rompimento de barragem	Rompimento da Barragem de Samarco. Programas de Reparação para restaurar o meio ambiente, as comunidades locais e as condições sociais das regiões afetadas; Programas de Compensação para compensar os danos nas hipóteses em que a reparação não for possível e provisionar recursos para determinados projetos especiais, agindo sempre de boa-fé (VALE, 2016).
Não informado	Recuperação de área degradada e estabelecimento de medidas compensatórias (USIMINAS, 2015).
Outros	Insuficiência do estudo ambiental da Vale que subsidiou o processo de licenciamento da expansão da Estrada de Ferro Carajás, sob a alegação de falta de efetivo diagnóstico dos impactos dirigidos às duas comunidades quilombolas instaladas no Estado do Maranhão (VALE, 2012).

Fonte: dados da pesquisa

Dependendo do setor de atuação da empresa, os impactos ambientais são distintos, e influenciam os motivos apresentados na Tabela 8. Dessa maneira, é notório observar que o motivo para a homologação dos TACs de algumas empresas é oriundo do seu setor de atuação. Os acordos classificados como degradação ambiental foram considerados quando

decorrentes de atividades que causaram amplo impacto ambiental, como descrito na Tabela 9.

5 Conclusões

O objetivo desta pesquisa constituiu-se em descrever e analisar as características dos TACs das empresas listadas na B3 e seus diversos setores e segmentos por meio dos formulários de referências do ano de 2010 a 2019, bem como em investigar o uso do acordo como instrumento de reparação e compensação dos danos ambientais causados pelas empresas. A pesquisa limita-se à análise dos formulários de referência deste período, pois só a partir de 2010 se tornou obrigatório para as empresas publicarem seus formulários. Nos documentos foram analisados os fatores de risco, onde os termos se destacam em processos sigilosos relevantes ou outras contingências relevantes.

Por meio da análise, foram encontrados 427 TACs nos diversos setores, subsetores e segmentos da B3 investigados. Através da coleta foram encontrados 120 acordos ambientais, sendo que os setores que se destacam pela quantidade destes acordos são: materiais básicos (32,5%), consumo não cíclico (31,7%) e utilidade pública (18,3%). Das empresas analisadas, 31 possuem acordos ambientais. Dos TACs ambientais, apenas 17% apresentaram valor envolvido informado, com um montante de R\$ 11,8 bilhões e uma média de R\$ 588,8 milhões. Apesar de grande parte dos termos se tratarem do comprometimento na realização de ações reparatórias e compensatórias, as empresas devem divulgar um valor estimado para o custo dessas ações.

A empresa Vale possui 3 TACs referentes ao rompimento da barragem de Samarco em Mariana, sendo que em um é descrita uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com valor fixado de R\$ 155 bilhões, e a partir desta ação foi celebrado um TAC com valor envolvido significativamente inferior, R\$ 2,2 bilhões. Diante dos fatos, corroborando com Silva *et al.* (2019), entende-se que a ação civil pública apresentava uma forma mais consistente e efetiva de reparação dos danos causados.

Embora os TACs possuam princípios preventivos, estes falharam em desempenhar função preventiva de eventos similares, visto que pouco tempo depois ocorreu o rompimento de outra barragem da empresa Vale em Brumadinho, Minas Gerais. A companhia possui 8 acordos referentes ao rompimento desta barragem e nenhum destes acordos possuem o valor envolvido informado. Esta falta de transparência reforça a desconfiança sobre a capacidade do acordo de recuperar os danos socioambientais gerados.

Os achados nesta pesquisa corroboram com os estudos de Bussinger e Silva (2019), Ferraço *et al.* (2020), Massignam (2019), Roland *et al.* (2018) e Silva *et al.* (2019), pois entende-se que não foi possível alcançar o processo de reparação e compensação justa dos impactos decorrentes desses incidentes por meio dos acordos realizados. Acredita-se que o valor gasto com prevenção a fim de evitar os incidentes é muito maior do que o pagamento das indenizações. Portanto, pode-se concluir que quando ocorrem crimes ambientais e não são exigidas ações justas que reparem e compensem os danos, o crime compensa.

A respeito dos motivos para a celebração dos TACs ambientais, destacou-se o armazenamento e a destinação indevida de resíduos, com 17% dos acordos, que é descrita

por Narwal e Bhoo (2014) como uma das atividades mais nocivas ao meio ambiente. Diante disso, entende-se como necessário o caráter educativo dos acordos firmados, e a responsabilização das empresas pelas suas ações, de forma que, através das medidas a serem tomadas, sejam alcançadas a reparação e compensação dos danos ao levar em conta as proporções e efeitos prejudiciais causados por suas ações.

Também foi evidenciada falta de informações na descrição dos motivos para as empresas celebrarem os acordos, sendo que 21% dos TACs ambientais não possuem essa informação. Durante todo o processo de pesquisa foram encontradas dificuldades a respeito da falta de informações disponíveis pelas empresas nos seus formulários de referência sobre os TACs. Isso evidencia falta de comprometimento e transparência por parte das companhias com os *stakeholders* e com as questões econômico-financeiras, sociais e ambientais.

Na perspectiva da Teoria do *Disclosure*, os investidores estão interessados em informações sobre os custos de reparação e compensação dos danos causados para entender os riscos que essas obrigações representam para os fluxos de caixa futuros da empresa quando tomam decisões financeiras. Entende-se a preferência das empresas em não divulgar essas informações, assim os usuários externos não possuem evidências efetivas sobre a dimensão dos impactos causados pelas mesmas. Portanto, as empresas, ao reterem essas informações, podem reduzir a discricão gerencial sobre futuras oportunidades de investimento.

Conclui-se que o TAC não tem se apresentado como uma boa alternativa para resolução de incidentes ambientais, pois, no geral, as ações de reparação e compensação social e ambiental não são realizadas de forma justa e transparente. Logo, a efetividade do acordo depende do comprometimento do Poder Público em assegurar de forma célere e eficiente a tutela do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no art. 225 da Constituição.

Devido à sua característica contratual de consenso, as ações são negociadas entre os causadores de danos e as autoridades, logo, as empresas não medem esforços em legitimar o melhor corpo jurídico a fim de defender seus interesses econômicos. Diante disso, entende-se que o acordo possui caráter efetivo quando utilizado como um instrumento de prevenção de danos, com medidas que visem a educação ambiental das empresas.

O objetivo da pesquisa foi atendido, pois, a partir deste trabalho, as próximas pesquisas terão celeridade na percepção das características dos TACs das empresas de capital aberto brasileiras, e irão compreender como as empresas respondem as autoridades quando causam danos ambientais. Como sugestão para futuras pesquisas, recomenda-se a análise e acompanhamento dos TACs ao longo do tempo, assim como a utilização de técnicas multivariadas para explorar a associação entre os tipos de TACs e suas características.

Referências

- Abdo, H., & Al Drugi, A. (2012). Do companies' characteristics play key roles in the level of their environmental disclosures. *Energy Research Journal*, 3(1), 1-11. <https://doi.org/10.3844/erjsp.2012.1.11>
- Agência Nacional de Mineração sobre a Declaração de Condição de Estabilidade de Barragens (2021). Relatório sintético da campanha de entrega de DCE Março. <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/declaracao-de-condicao-de-estabilidade-dce/resumo-campanha-entrega-dce-mar2021.pdf/view>
- Armelin M. J. C., Cardoso R., & Basso, T. O. (2019). TAC da carne no Pará e compromisso público da pecuária. Amigos da Terra: Amazônia Brasileira. Recuperado de https://www.amigosdaterra.org.br/wp-content/uploads/2020/08/ADT-tac-compromissos_final.pdf
- Azevedo T. R., Rosa M. R., Shimbo J. Z., Martin E. V. & Oliveira M.G., (2019). Relatório Anual do Desmatamento no Brasil. Recuperado de <http://alerta.mapbiomas.org/relatorios>
- Barreto, P., Pereira, R., Brandão Jr, A., & Baima, S. (2017). Os frigoríficos vão ajudar a zerar o desmatamento da Amazônia. *Imazon & ICV*.
- Beuren, I. M. I. (2013). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. Atlas.
- Brammer, S., & Pavelin, S. (2008). Factors influencing the quality of corporate environmental disclosure. *Business strategy and the environment*, 17(2), 120-136. <https://doi.org/10.1002/bse.506>
- Brun, L. I., & Egert, R. (2018). Pesquisa de campo sobre a (in) efetividade da compensação entre a área degradada e a área regenerada no Termo de Ajustamento de Conduta. *Revista Jurídica Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea*, 2(1), 150-162.
- Borges, A. C. Q., & Silva, L. R. O. S. (2018). Termo de ajustamento de conduta ambiental como política pública adotada no estado do Rio de Janeiro através do Instituto Estadual do Ambiente-INEA [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal Fluminense]. Recuperado de <https://app.uff.br/riuff/handle/1/9137>
- Bussinguer, A. E. C & Silva, S. M., (2019). Tensões e conflitos sociais no sistema de reparação e compensação do desastre da barragem de rejeitos de minério da Samarco S/A. *Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social*, 1(1).
- Carro R. & Góes F. (2021, 12 abril). Ternium investirá R\$ 500 milhões na usina do Rio. *Valor Econômico*. <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/24/ternium-investira-r-500-milhoes-na-usina-do-rio.ghtml>
- Comissão de Valores Mobiliários n. 480, de dezembro de 2009 (2009). Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Recuperado de <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst480.html>

- Fernandes, R. (2006). Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental: Fundamentos, natureza jurídica, limites e controle jurisdicional [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de Santos] Biblioteca digital de Teses e Dissertações da Unisantos. <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/97>
- Ferraço, A. A. G., Ribeiro, A. M., & Nunes, L. P. (2020). A função preventiva do Termo de Ajustamento de Conduta na tutela reparatória de desastres ambientais. *Revista Jurídica Cesumar*, 20(2), 295-313. <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2020v20n2p295-313>
- Ferreira, A. P., Simões, H. C. G. Q., & Amoras, F. C. (2017). Termos de Ajustamento de Conduta ambiental na Amazônia. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, 14(28), 167-193. <https://doi.org/10.18623/rvd.v14i28.939>
- Gibbs, H. K., Munger, J., Roe, J. L., Barreto, P., Pereira, R., Christie, M., & Walker, N. (2015). Fazendeiros e Frigoríficos responderam aos Acordos de Desmatamento Zero na Amazônia Brasileira? *A Journal of the Society for Conservation Biology*.
- Girardi, G. (2021, 8 abril). Diário de Brumadinho: a cidade depois de um ano após a tragédia. *Estadão*. <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,diario-de-brumadinho-a-cidade-um-ano-depois-da-tragedia,70003157973>
- Gressler, L. A. (2003). Introdução à Pesquisa: projetos e relatórios. (2a ed.). Loyola.
- Grilli M. (2020, 12 outubro). A Amazônia perdeu 44 milhões de hectares de área nativa nos últimos 34 anos. *Globo Rural*. <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2020/10/amazonia-perdeu-44-milhoes-de-hectares-de-area-nativa-nos-ultimos-34-anos.html>
- Hart, S. L., & Milstein, M. B. (2003). Creating sustainable value. *Academy of Management Perspectives*, 17(2), 56-67. <http://dx.doi.org/10.5465/AME.2003.10025194>
- Krajnc D., e Glavič P. (2003). Indicators of sustainable production. *Clean technologies and environmental policy*, 5(3-4), 279-288. <http://dx.doi.org/10.1007/s10098-003-0221-z>
- Lei n. 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (1976). Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385compilada.htm
- Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (1981). Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm
- Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (1985). Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347compilada.htm

Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990 (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Massignam, J. (2019). Tragédia de Brumadinho: o dano ambiental e a responsabilidade civil do Estado e da Empresa Vale [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade de Caxias do Sul]. <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/6284>

Narwal, M. S., & Bhool, R. (2014). An Analysis of environmental impacts of various environmental aspects for Indian manufacturing industries. *International Journal of Research in Engineering and Technology*, 3(3), 291.

Ramalho, A. (2021, 12 abril). Petrobras se compromete a acabar com "almoxarifado submarino" na Bacia de Campos. *Valor Econômico*.
<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/04/06/petrobras-se-compromete-a-acabar-com-almoxarifado-submarino-na-bacia-de-campos.ghtml>

Ramboll C. (2017). Relatório consolidado referente aos trabalhos dos primeiros nove meses de avaliação dos programas socioeconômicos e socioambientais.
<https://doi.org/10.5585/rdb.v3i2.45>

Ramos, A. (2009). Metodologia da pesquisa científica: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento. Atlas.

Rodrigues, G. D. A. (2002). Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta. Forense.

Roland, M. C., Faria Júnior, L. C. S., Mansoldo, F. F., Senra, L. M., & Ferreira, L. F. (2018). Negociação em contextos de violações de Direitos Humanos por empresas: uma breve análise dos mecanismos de solução negociada à luz do caso do rompimento da barragem de Fundão. *Versos*, 2(1), 3-25.

Santos, J. C. S., & Lopes, K. F. P. (2018). A atuação do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte em matéria ambiental: análise dos principais Termos de Ajustamento de Conduta. *Revista Interface Universidade Federal do Rio Grande do Norte*, 15(1), 154-174.

Soares, P. P., Hazeu, M. T., & Corrêa, S. A. (2020). A Judicialização de Conflitos Socioambientais na Amazônia Rural e Urbana: Experiências com Termos de Ajustamento de Conduta em Barcarena e Belém (PA). *Mediações Revista de Ciências Sociais*, 25(2), 449-468. <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2020.2v25n2p449>

United Nations Conference on the Environment, 5-16 de junho de 1972 (1972). Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment.
<https://www.un.org/en/conferences/environment/stockholm1972>

Silva, M., Cayres, D. C., & Souza, L. A. M. (2019). Desastre socioambiental e Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) como instrumento de política pública: o caso da barragem de Fundão, MG. *Revista De Ciências Sociais*, 19(2), 464-488.
<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2019.2.30227>

Verrecchia, R. E. (2001). Essays on disclosure. *Journal of accounting and economics*, 32(1-3), 97-180.

Dados dos autores:

Bárbara Carvalho Borges

 ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7285-6519>

Graduada em Ciências Contábeis. Mestranda em Contabilidade na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: barbaraborges9@hotmail.com.

Suliani Rover

 ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8612-2938>

Doutora em Controladoria e Contabilidade. Professora do Departamento de Ciências Contábeis e do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: sulianirover@gmail.com.

Como citar este artigo:

Borges, B. C., & Rover, S. (2022). Termos de Ajustamento de Conduta de empresas brasileiras: uma análise na vertente ambiental da sustentabilidade. *AOS - Amazônia, Organizações e Sustentabilidade*, 11(1). <http://dx.doi.org/10.17648/aos.v11i1.2449>